

CAPÍTULO I – MANDATO E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objeto

1. O presente Regulamento estabelece as atribuições e competências, assim como as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Qualidade (adiante designado CCQ) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (adiante designado ISEL) cumprindo o estabelecido no artigo 33.º do Despacho n.º 5576/2010 (Estatutos do ISEL) e as normas legais aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 2.º

Composição e competências

1. O CCQ é um órgão consultivo.
2. O CCQ é composto por 7 membros:
 - a) O Presidente do ISEL que pode delegar num Vice-Presidente, que preside;
 - b) O Vice-Presidente para o Conselho Técnico-Científico, ou em quem este subdelegue;
 - c) O Vice-Presidente para o Conselho Pedagógico, ou em quem este subdelegue;
 - d) 1 Representante dos Estudantes, dos cursos de licenciatura, do Conselho Pedagógico;
 - e) 1 Representante dos Estudantes, dos cursos de mestrado, do Conselho Pedagógico;
 - f) 1 Representante do Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ);
 - g) 1 Representante dos Trabalhadores não docentes.
3. Os membros do CCQ são nomeados por despacho do Presidente do ISEL.
4. Compete ao CCQ:
 - a) Assegurar a implementação de uma política de Garantia da Qualidade em conformidade com os padrões europeus e os requisitos legais em vigor;
 - b) Dar parecer sobre os processos relativos à(s):
 - i) Promoção e garantia da Qualidade;
 - ii) Avaliação Institucional;
 - iii) Diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
5. O Presidente do CCQ far-se-á acompanhar, nestas reuniões, por um Secretário, bem como de outros trabalhadores que entenda necessários para o apoiar na condução das mesmas.



Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do CCQ têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas previstos na ordem de trabalhos;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - d) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
2. São especiais deveres dos membros do CCQ:
 - a) Cumprir o presente Regulamento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções de que o CCQ os incumba no respetivo âmbito.

Artigo 4.º

Mandatos

1. O mandato dos membros do CCQ é coincidente com o mandato dos respetivos membros nos órgãos de governo do ISEL de onde são provenientes ou por despacho do Presidente do ISEL.
2. Os membros do CCQ perdem o mandato quando:
 - a. Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b. Faltarem a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas, exceto se a justificação for aceite, conforme estabelecido no presente Regulamento;
 - c. Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
 - d. Alterem a qualidade em que foram nomeados.

Artigo 5.º

Renúncia, suspensão e preenchimento de vaga

1. Os membros do CCQ podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do ISEL.
2. Os membros do CCQ podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas inerentes e/ou relacionadas com o desempenho da sua atividade profissional.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CCQ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. O preenchimento de vaga ocorrida opera-se através de nova nomeação, no caso dos membros da alínea b), c), d), e e), do n.º 2, do artigo 2.º, dos órgãos por que foram indicados, ou por indicação do Presidente do ISEL, no caso dos membros das alíneas f) e g) deste normativo.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.

CAPÍTULO II – MODELO ORGANIZACIONAL

Artigo 6.º

Presidente e secretariado

1. O CCQ é presidido pelo Presidente do ISEL ou um Vice-Presidente por delegação.
2. Cabe ao Presidente do CCQ, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurando o cumprimento do regulamento, seguir as disposições legais, bem como as orientações provenientes de organismos de referência e a regularidade das deliberações.
3. As reuniões são secretariadas pelo Secretário designado pelo Presidente do CCQ. Ao Secretário compete assessorar o Presidente do CCQ no envio das convocatórias, registo de faltas, na condução das reuniões, bem como elaborar as atas nos termos previstos do regulamento.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do CCQ é substituído por um membro docente do CCQ designado para o efeito.

Artigo 7.º

Atas

1. Será lavrada ata de cada reunião no modelo CCQ.MD.06.01: Ata de reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente pela indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como do sentido das deliberações tomadas.
2. As atas são elaboradas pelo Secretário, sob a responsabilidade do Presidente do CCQ, que as assinam, e são submetidas à aprovação do CCQ.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Reuniões

1. O CCQ tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O CCQ reúne com caráter ordinário uma vez por ano, no primeiro trimestre.
3. Extraordinariamente, o CCQ pode ser convocado por iniciativa do Presidente do CCQ, a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do CCQ.
4. O Presidente do CCQ pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, convidar para participar nas reuniões do CCQ, com voz mas sem direito a voto, membros da comunidade ou individualidades externas, cujo contributo, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias na ordem de trabalhos, seja considerado pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.

Artigo 9.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sendo enviada com pelo menos 48 horas de antecedência.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCQ.
3. A convocatória deve ser efetuada preferencialmente por via eletrónica, acompanhada, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato eletrónico.

4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstâncias impeditivas excepcionais, deve ser comunicada a todos os membros com 48 horas de antecedência, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10.º

Quórum e deliberações

1. O CCQ só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente do CCQ tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, caso em que o desempate se fará nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. Não se verificando o quórum na primeira convocação, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas.

Artigo 11.º

Faltas

1. Será registada na ata a falta sempre que qualquer membro do CCQ não compareça à reunião.
2. A justificação da falta à reunião do CCQ deve ser entregue ao Secretário nos cinco dias úteis seguintes.
3. A justificação é apreciada pelo Presidente do CCQ que elaborará proposta de deliberação fundamentada sobre a sua aceitação, sendo dado conhecimento ao interessado e ao Secretário.

PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Interpretação, dúvidas e omissões

1. Compete ao Presidente do CCQ interpretar as dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

1. A revisão do regulamento poderá ser realizada por maioria absoluta dos membros do CCQ, a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria.

Artigo 14.º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente do ISEL.

Aprovado: pelo Presidente do ISEL em 29 de janeiro de 2016, com parecer favorável do Conselho de Gestão de 28 de janeiro de 2016 e com parecer favorável do Conselho Coordenador da Qualidade de 27 de outubro de 2015.

